

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

Pelo presente instrumento de convenção coletiva de trabalho, tendo, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCASP**, CNPJ 62.599.253/0001-80, com sede na Alameda dos Tupinás nº 248, Planalto Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04069-000, neste ato representado por seu Vice-Presidente **senhor Douglas Cerqueira**, CPF 126 107 878-04, e por seu Diretor de Finanças, **senhor Neri Emilio Stein**, CPF 385.291.149-49, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.660.428/0001-18, com sede na Rua do Triunfo nº 134, 10º andar, conj. 105/109, CEP 01212-010, São Paulo, SP, representado por seu presidente, **sr. Paulo Celso Lui**, assistido por seu advogado, **Doutor Carlos Eduardo Príncipe**, imbuídos do intuito de bem harmonizar e equacionar os interesses sociais, econômicos e, sobretudo, os da classe trabalhadora, estabelecem as seguintes condições de trabalho, que as partes se obrigam a observar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica garantida, para todos os efeitos legais, a data-base de 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2026 será aplicado o percentual negociado de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**.

Parágrafo Primeiro. Para todos os efeitos legais, a aplicação do índice acima deverá incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2026.

Parágrafo Segundo. Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os

decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 1º/05/2025 a 30/04/2026, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NOMINAL E PISO SALARIAL DE ADMISSÃO

Fica estabelecido que os salários nominais e os pisos salariais de admissão para todas as funções, serão os constantes das tabelas abaixo:

TABELA:		
1º/Maio/2026		
	São Paulo e Grande São Paulo Etc	Salário nominal
Funções e seus sinônimos	Gerência	R\$ 1.894,80
	Sub-Gerência, assistente de gerência	R\$ 1.700,00
	Bilheteiras / Bombonieres / Atendente em exercício / PAC – Profissional de Atendimento ao Cliente, balconistas	R\$ 1.621,00
	Porteiros / Faxineiros / Atendimento ao Espectador / Atendente de Serviços Gerais, auxiliar de operações múltiplas, lanterninha, indicador de sala	R\$ 1.621,00

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos legais, quando o percentual aplicado gerar valor inferior ao salário mínimo nacional, este deverá automaticamente prevalecer.

Parágrafo segundo. De comum acordo fica estabelecido que o exercício da função em epígrafe poderá variar na sua denominação, de acordo com a empresa para a qual o empregado for contratado, entretanto, tratam-se de denominações sinônimas, de forma que dentro da mesma jornada de trabalho poderá haver variação simultânea na execução desses serviços gerais, não implicando em hipótese alguma em acúmulo de função.

Parágrafo terceiro: Ficam os empregadores obrigados a remunerar seus empregados em valores nunca inferiores ao salário mínimo vigente no país, observada a carga horária e a respectiva proporcionalidade quando for o caso.

PT

DC

DC

NS

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Os salários nominais estabelecidos para cada função são obrigatórios para a jornada integral de trabalho, ou seja, 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, na forma da Constituição Federal. Nas jornadas de trabalho inferiores, os salários nominais devem ser pagos na proporção das horas trabalhadas, considerando o limite constitucional de 44 horas semanais.

Parágrafo primeiro. A Federação profissional, desde já, não se opõe a celebrar acordo de compensação de horas, redução de jornada de trabalho ou ainda alteração de qualquer cláusula estipulada na presente convenção coletiva, envolvendo trabalhadores menores ou maiores, desde que a critério das empresas seja igualmente convocado o Sindicato patronal.

Parágrafo segundo. A Federação profissional quando provocada a negociar a implantação de Banco de Horas, não se oporá, respeitado o processo negocial e as regras constantes da CLT atinentes à matéria.

Parágrafo terceiro: Fica desde já convencionado que a Federação profissional não se obriga a celebrar qualquer tipo de acordo constante dos parágrafos “primeiro e segundo” da presente cláusula que não atendam aos interesses dos empregados envolvidos em eventual negociação.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO GERENCIAL

O gerente de cinema terá direito a uma gratificação, equivalente a meio ($\frac{1}{2}$) salário-mínimo, na hipótese dele exercer as suas atividades em, no mínimo, 2 (dois) cinemas.

Parágrafo primeiro. Se as atividades forem exercidas de 3 (três) a 4 (quatro) cinemas, será paga mais uma gratificação, de caráter suplementar, da ordem de um quarto ($\frac{1}{4}$) do salário-mínimo.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o gerente de cinema exercer suas funções em 5 (cinco) ou mais cinemas, receberá além das gratificações retro mencionadas mais uma gratificação adicional de um décimo (1/10) do salário-mínimo para cada cinema que ultrapassar o número apontado.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercerem as funções de bilheteiro e bomboniere, também denominadas “Atendente em Exercício” e “PAC – Profissional de Atendimento ao Cliente” e balconista, fica assegurada, a título indenizatório, uma gratificação de quebra de caixa, calculada à razão de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, por mês, condicionado o pagamento ao desconto, pelo empregador, de eventuais diferenças encontradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, os cinemas fornecerão aos seus empregados, no curso de cada mês, até 25 (vinte e cinco) vales-refeições, no valor individual correspondente a **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

Parágrafo primeiro. O empregado que faltar ao serviço perderá o direito ao recebimento do vale-refeição, na razão de um cupom por dia não trabalhado. E aquele que fizer dobra terá direito a cupom extra.

Parágrafo segundo. Descontar-se-á, em folha de pagamento, 1% dos valores atinentes aos vales-refeições entregues no mês.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos legais, as empresas terão a opção de transformar os vales-refeições em pecúnia, nos termos do que vier a dispor a lei, ressalvada a manutenção do valor econômico do vale-refeição, à época da efetiva conversão.

Parágrafo quarto. Fica também a critério das empresas substituir o vale-refeição por refeição a ser concedida no local de trabalho ou cesta-básica.

CLÁUSULA OITAVA – SESSÃO DA MEIA-NOITE

Considerando que a sessão da meia-noite é uma característica da noite paulistana;
Considerando que ainda existem empresas cinematográficas que mantêm a denominada “sessão da meia-noite”, a qual se caracteriza por iniciar-se a partir da zero hora;

Fica acordado especificamente para aqueles empregados que trabalharem nas denominadas sessões da meia-noite, os seguintes benefícios:

- a) auxílio-transporte consistente no reembolso da utilização de UBER mediante apresentação do comprovante no prazo de até 48 horas, sendo que na impossibilidade de requisição do UBER pelo empregado a gerência local o fará.
- b) auxílio-alimentação, pago por meio de vale-refeição, nos valores ajustados na cláusula “7ª” e incisos, entregando-se ao trabalhador um vale por sessão da meia-noite trabalhada.

Parágrafo primeiro. Fica a critério das empresas substituir o auxílio-transporte, em pecúnia, por condução própria ou contratada oferecida ao empregado no deslocamento do local de trabalho para sua residência, no horário fixado no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo. Fica convencionado de comum acordo que, a pedido escrito dos empregados, as empresas poderão facultar a troca do auxílio-transporte, a que se refere esta cláusula, em igual valor por combustível.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-TRANSPORTE APÓS AS 24 HORAS

Quando o empregado superar ou ultrapassar o horário das 24 horas na função que exerce, nas sessões iniciadas antes da zero hora, também terá direito ao reembolso da utilização de UBER mediante apresentação do comprovante no prazo de até 48 horas, sendo que na impossibilidade de requisição do UBER pelo empregado a gerência local o fará.

Parágrafo primeiro. Fica a critério das empresas substituir o UBER, por condução própria ou contratada oferecida ao empregado no deslocamento do local de trabalho para sua residência, no horário fixado no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo. Fica convencionado de comum acordo que, a pedido escrito dos empregados, as empresas poderão facultar a troca do valor dispendido no uso de UBER, a que se refere esta cláusula, em igual valor por combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS

Cláusula especial sobre férias: Em face das negociações durante estes últimos 30 dias, os funcionários que tenham direito a férias vencidas ou não nestes últimos 30 dias, entrarão de férias, independente da notificação do artigo 135 da C.L.T., e os que entraram em férias, neste igual prazo, abrem mão da respectiva exigência, dando-se por notificados, recebendo o valor das férias de forma simples, situação esta válida até o dia 31 de julho de 2026, para que as empresas regularizem suas situações administrativas, garantido sempre o pagamento com base no salário já reajustado na forma da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar o serviço militar, desde a data da efetiva incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, a critério da empresa, durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo único. A concessão do benefício contido no caput fica condicionada a requerimento a ser encaminhado pelo empregado, de forma tempestiva, à empresa, informando o início do prazo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão seguro de vida no valor de R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais) em favor dos seus gerentes ou outros encarregados pelo numerário.

Parágrafo único. O disposto no caput tem aplicabilidade tão somente para o caso de assaltos e desde que a empresa não recolha diariamente a fêria do(s) cinema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DE NEGOCIAÇÃO DA CCT

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus funcionários, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional, R\$ 90,00 (noventa reais) do salário do mês de maio de 2026. A contribuição será em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), nas mesmas condições, por ocasião do pagamento dos salários de junho de 2026, do salário de julho de 2026 e do salário de agosto de 2026.

- a)** primeira parcela – recolhimento deverá ser até 10 de julho de 2026;
- b)** segunda parcela – recolhimento deverá até 10 de agosto de 2026.
- c)** terceira parcela – recolhimento deverá ser até 10 de setembro de 2026.

O recolhimento poderá ser em parcela única, caso o trabalhador com a manifestação por escrito do trabalhador à empresa.

Parágrafo Primeiro. Tais importâncias deverão ser recolhidas em conta vinculada, via transferência, sem limites, ao Banco Bradesco, agência 0478, conta 41.180-9, ou pagas, a critério das empresas, diretamente à Federação profissional, através de pix, (Chave 62 599 253/0001-80), seguido de encaminhamento de comprovante com os dados da empresa e relação nominal dos descontos efetuados.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito mediante guia emitida exclusivamente pela Federação. Após o recolhimento as empresas remeterão à Federação cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados especificando os respectivos cargos, salários e contribuição realizada.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado a todos os empregados vinculados à categoria o direito à oposição ao desconto da contribuição de custeio nos dias 23 e 24/06/2026 (relativa a primeira parcela); dias 22 e 23/07/2026, relativa a segunda parcela e 19 e 20/08/2026, relativa a terceira parcela, sempre no horário entre 9h30 às 14h30 na sede da entidade sindical.

A oposição será feita mediante carta escrita de próprio punho em três vias e documento com foto para identificação, não podendo ser digitada, para funcionários que trabalham em empresas da capital e grande São Paulo no período mencionado acima.

Parágrafo terceiro: Funcionários que trabalham em empresas no interior do Estado de São Paulo, ou seja, cidades fora de perímetro urbano, deverão enviar apenas uma via da carta, escrita de próprio punho, com firma reconhecida em cartório e enviada através dos correios via AR ou SEDEX, sendo o seu comprovante a acusação da mesma. A carta deverá chegar dentro do período de oposição. Não serão aceitas cartas digitadas e com datas anteriores ou posteriores mencionadas no parágrafo segundo. Uma cópia deverá ser enviada ao RH da empresa.

Parágrafo quarto: Fica a critério da empresa, arcar com os valores destes descontos, e repassar à Entidade Sindical se a mesma assim o quiser.

Parágrafo quinto: Para que seja evitada a prática antissindical as partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

Parágrafo sexto: Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com a Federação única beneficiária da aludida contribuição, o que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

A presente cláusula encontra-se em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 16 de abril de 2026, na sede da Federação, Alameda dos Tupinas, 248, Planalto Paulista, São Paulo, SP.

PT
DC
NS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FOLGAS MENSAIS INCLUINDO FERIADOS E DOMINGOS

As entidades sindicais, de comum acordo, ajustam que os empregadores poderão conceder folgas mensais no total de 4 (quatro), já incluída a folga dominical, eis que 3 (três) folgas ocorrerão em dias úteis e somente 1 (uma) folga recairá em domingo, o que se aplicará a todos os empregados independentemente do gênero.

Parágrafo único. A folga dominical deverá ser concedida no período máximo de até três semanas, conforme disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, artigo 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As entidades sindicais, de comum acordo, ajustam que os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, uma vez que estão expressamente autorizados pela presente convenção coletiva de trabalho resultante de processo negocial havido entre as partes na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

Fica assegurada à gestante, estabilidade provisória, garantida nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas na forma prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CIPA. COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO SINDICATO

As empresas se obrigam a comunicar previamente ao Sindicato profissional a data fixada para as eleições da CIPA, segundo a forma que a lei dispuser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

As empregadas que estiverem em período de amamentação terão direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) períodos de 30 (minutos) para amamentação de seus filhos, até que este completem 6 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS

Considerando o disposto no artigo 611, parágrafo 1º e artigo 611-A, inciso XII, ambos da CLT, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.121.633 com a edição do Tema 1.046, as partes ora signatárias do presente instrumento normativo decidem, de comum acordo, estabelecer que, independentemente do fornecimento obrigatório de EPIs na forma da Portaria nº 3.214/78, o empregado que venha a exercer a função de limpeza de banheiros nas salas cinematográficas, terá direito ao recebimento de um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo federal.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade não será devido àqueles empregados que eventualmente venham a exercer a função, de forma eventual e em tempo extremamente reduzido, assim compreendido o período de até duas vezes por semana, por até 2 horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa em valor único de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), por infração e por empregado para a hipótese de eventual descumprimento, pelo empregador, de qualquer cláusula ou cláusulas constantes da presente convenção coletiva.

Parágrafo único. O valor único de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) estipulado no *caput* será revertido em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO EXPRESSA QUANTO AOS EFEITOS JURÍDICOS DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS SOBRE OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

De comum acordo, as entidades convenientes respaldadas em suas respectivas assembleias gerais, convocadas na forma do estatuto, e, com respaldo no princípio da autonomia coletiva das partes, expressamente recepcionado pela Constituição Federal através do artigo 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI e artigo 8º, incisos, III e VI, neste ato ratificam o seu posicionamento expresso quanto à vigência da presente norma coletiva no lapso temporal definido na cláusula com **nomenclatura vigência e duração**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A presente convenção terá vigência de um ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e torne obrigatória para as categorias econômica e profissional, a presente Convenção Coletiva de Trabalho será incontinenti depositada via Sistema Mediador na Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo para fins de registro e arquivo, sendo que as divergências surgidas serão dirimidas pela Justiça competente, na forma do artigo 613, V, da CLT.

sindicato das
empresas exibidoras
cinematográficas do
estado de são paulo

São Paulo, 1º de junho de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Paulo Celso Lui
CPF: 149.921.148-14
Data 09/06/2026 12:43:59.798 (UTC-0300)

**Sindicato das Empresas Exibidoras
Cinematográficas no Estado de São Paulo
Paulo Celso Lui
Presidente**

Assinado digitalmente via ZapSign por
Carlos Eduardo Príncipe
Data 09/06/2026 14:57:45.544 (UTC-0300)

Carlos Eduardo Príncipe
Advogado

Assinado digitalmente via ZapSign por
DOUGLAS CERQUEIRA
CPF: 126.107.878-04
Data 09/06/2026 14:36:59.407 (UTC-0300)

**Federação dos Trabalhadores em Empresas de
Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo**
Douglas Cerqueira
Vice-Presidente

Assinado digitalmente via ZapSign por
Neri Emilio Stein
CPF: 385.291.149-49
Data 09/06/2026 18:33:00.265 (UTC-0300)

Neri Emilio Stein
Diretor de Finanças

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Junho 2026, 18:33:01

Status: Assinado

Documento: CCT Empresas Teatrais E Cinematográficas -1º-Maio-2026- 30-Abril-2027.Pdf

Número: a500efc3-e33e-4292-b318-7e74d0899449

Data da criação: 09 Junho 2026, 11:42:45

Hash do documento original (SHA256): d9a53066feaaa8a55581fe4b67f7498680f30cea5f5b33e8d0c747ca7d6b6e65



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE Data e hora da assinatura: 09/06/2026 14:57:45 Token: f1d1ad69-b61c-4c75-b124-c33af9606866		Assinatura  Carlos Eduardo Príncipe
Pontos de autenticação: Telefone: 551155873110 E-mail: escritorio@principeadvogados.com.br		IP: 179.100.0.75 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora PAULO CELSO LUI Data e hora da assinatura: 09/06/2026 12:43:59 Token: 419d4e53-3554-40cc-84cf-5da90ec885cd		Assinatura  Paulo Celso Lui
Pontos de autenticação: Telefone: 5519974024242 E-mail: paulolui@topaziocinemas.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 149.921.148-14		Localização aproximada: -23.085953, -47.213872 IP: 200.152.17.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora DOUGLAS CERQUEIRA Data e hora da assinatura: 09/06/2026 14:36:59 Token: 226fcea6-84da-4082-a70e-e8059810010d		Assinatura  DOUGLAS CERQUEIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5511947165198 E-mail: douglas@seel-sp.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 126.107.878-04		IP: 177.102.15.159 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a500efc3-e33e-4292-b318-7e74d0899449, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Junho 2026, 18:33:01

Assinado  via ZapSign by Truora

NERI EMILIO STEIN

Data e hora da assinatura: 09/06/2026 18:33:00

Token: 3365c597-675a-4b2e-acb1-c748d6003dc8

Assinatura



Neri Emilio Stein

Pontos de autenticação:

Telefone: 5511988488778

E-mail: neri60@yahoo.com.br

CPF: 385.291.149-49

IP: 177.188.68.147

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a500efc3-e33e-4292-b318-7e74d0899449, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br